

Remição da Pena

E o Processo de Ressocialização

Michael Monteiro

**Copyright © 2022 MICHAEL MONTEIRO
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS**

Copyright©, Maike Mentory. Todos os direitos reservados. Todos os textos, imagens, gráficos, animações, vídeos, músicas, sons e outros materiais são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Editora Maike Mentory, suas subsidiárias, afiliadas e licenciantes.

A Editora Maike Mentory é, também, proprietária dos direitos autorais de desenvolvimento, seleção, coordenação, diagramação e disposição dos materiais neste livro. É expressamente vedada a cópia ou reprodução destes materiais para uso ou distribuição comercial, a modificação destes materiais, ou sua inclusão em outros websites e o seu envio e publicação em outros meios digitais e físicos, ou de qualquer outra forma dispor de tais materiais sem a devida autorização, estando sujeito às responsabilidades e sanções legais.

ISBN: 9798422188529

Foi pensando nas pessoas que executei este projeto, por isto dedico este trabalho a todos aqueles a quem esta pesquisa possa ajudar de alguma forma. Agradeço ainda a Deus por me dar forças para continuar sempre evoluindo.

Michael Monteiro

“O homem é livre, mas ele encontra a lei na sua própria liberdade”.

Simone De Beauvoir

Sumário

Prefácio	12
Introdução.....	13
Das penas	15
Conceito.....	19
As finalidades da pena	20
Função social da pena.....	21
Da execução da pena	23
Finalidade da execução penal	25
Princípios e a execução penal.....	26
O princípio da dignidade da pessoa humana.....	27
O princípio da individualização da pena.....	28
Assistência ao preso	29
O trabalho na prisão	31
Principais regras.....	32
Remuneração.....	33
Tipos de trabalho.....	34
Da remição da pena	36
O surgimento da remição e a análise de institutos análogos	36
A remição no brasil.....	38
Espécies de remição.....	41
A remição pelo trabalho.....	41
Requisitos para a concessão da remição pelo trabalho.....	42
Contagem da remição pelo trabalho	43
Beneficiários da remição pelo trabalho.....	44
A remição pelo estudo.....	45
Requisitos para a concessão de remição pelo estudo	48

Contagem da remição pelo estudo	49
Beneficiários da remição pelo estudo.....	50
A remição ficta.....	51
Comprovação dos dias de trabalho e horas de estudo.....	55
Declaração judicial dos dias remidos.....	56
Perda de dias remidos.....	58
A cláusula rebus sic stantibus e a teoria da imprevisão	59
Falta grave.....	60
O cometimento de falta grave e a conseqüente perda dos dias remidos	61
Declaração de perda de dias remidos.....	64
A falsa declaração de prestação de serviço.....	65
A remição da pena na atualidade	66
A previsão expressa da remição pelo estudo	67
As atividades de estudo	69
O “bônus” pela conclusão de curso.....	70
A cumulação da remição pelo trabalho e pelo estudo.....	71
A remição no regime aberto e livramento condicional	72
A remição pelo trabalho no regime aberto	73
Remição concedida aos presos provisórios.....	76
Limite à perda dos dias remidos	77
O tempo remido como pena cumprida	79
Remição pela prática de atividades distintas prevista na lei de execução penal	80
A remição da pena pelo esporte.....	81
A remição de pena pela leitura	82
O projeto “remição pela leitura” no paran.....	83
O projeto “pedalando a liberdade” em minas gerais	86
A remição e sua importancia no processo de ressocializao do encarcerado	87

A ressocializao **88**

O retorno do preso  a sociedade.....	90
A remição e a ressocializao: h alguma conexo?.....	92
A remição como um importante instrumento ressocializador.....	93

Conclusão	96
Pacote anticrime lei. 13.964/2019	99
Artigo 9º-A	100
Artigo 50.....	101
Artigo 52.....	102
Artigo 112.....	106
Artigo 122.....	108
Artigo 25 - legitima defesa	109
Artigo 51 – multa	110
Artigo 75 - pena privativa de liberdade.....	110
Artigo 83 - livramento condicional.....	111
Artigo 91-A - perda do produto ou proveito do crime.....	114
Artigo 116 - causas suspensivas da prescrição.....	116
Artigo 136 - concussão.....	117
Artigo 157 – roubo	118
Artigo 171 - estelionato.....	120
Sobre o autor:.....	122
Referências bibliográficas	123

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus, pois eu sei que ele jamais lhe dá um fardo que você não possa carregar, ou em outras palavras ele jamais lhe dá uma tarefa que não possa cumprir.

Saiba que o seu propósito aqui na terra é muito maior. Seja o farol, o ser de luz, que guia as outras pessoas.

Gostaria de dedicar este livro mais uma vez aos meus pais, ao Dr. Evander Queiroz e a minha amiga, irmã e eterna sócia Dra. Livia Gottardo, todos **“In Memorium”**, que sempre me apoiaram, incentivavam e acreditavam em mim.

“Somente sabem o quão longe podem ir os que realmente foram”

Quero dedicar, ainda, este livro aos meus irmãos, familiares e amigos, Tomas Lemes Monteiro (vulgo Jiren), Alan Rafael Monteiro, Daniel Vieira Rocha, Dr. Jorge Cespedes, Dr. Ezildo Bispo, Dr. Gabriel Castilho, Dr. Hader Fonseca, Dr. Rodrigo Frota, Dr. Gustavo Ozga, Dr. Helso do Carmo Ribeiro, Dr. Jean Cleuter, Dr. Igson Correa, Marcio Antônio de Oliveira Junior, Rodrigo Matias Afonso, Aldo Dalla Torre, Ednardo Monteiro, Willian Coelho Fulgêncio, Glaucia Rio (Mamis), para todos os meus amigos da 1ª Turma de 2001 do CTA.

Dedico também as minhas queridas e amadas filhas, Nataly e Nicolly Monteiro, que me davam ânimo e forças para continuar, com nossas chamadas de vídeo em alguns pequenos momentos de folga, quando em viagem, bem como a todos os meus alunos que tive e aos que ainda virei a ter.

Remição da Pena, por Michael Monteiro

Não poderia faltar a dedicação aos meus mestres e professores, pois sem o conhecimento que recebi de vocês não seria o que sou hoje, meu muito obrigado por me ajudarem a me moldar a ter posições concretas a respeito de temas importantes no âmbito internacional e profissional, que futuramente poderei aplicar em meus trabalhos e no nosso Brasil. Mais uma vez meu muito obrigado, aos mestres:

Dr. Helso do Carmo Ribeiro Filho; Dr. Erivaldo Cavalcante, Dra. Carla Torquato, Dr. Alberto Bezerra de Melo; Dr. Marcos Evangelista; Dr. Sérgio Bacha; Dra. Jamile Bergamaschine; Dr. Roberto Correa da Silva Gomes Caldas; Dr. Rubem Correa Freitas; Dr. Mario Dotta (in memorium); Dr. Daniel Vignali; Dr. Arevalo Jorge e Dr. Anielo Aufiero.

Sendo assim, o que mais desejo, é passar os meus conhecimentos através deste livro, que faz parte integral de um curso voltado aos advogados em início de carreira, estudantes e amantes do direito, como uma forma de presentear os leitores com toda experiência e conhecimento que possa agregar valor à sociedade, pois se realmente desejam mudar o mundo estudem, estudem, estudem e estudem, e quando cansarem de estudar, estudem novamente e se tornem o melhor que puderem ser no que escolherem fazer, somente assim poderemos mudar o mundo.

Remição da Pena, por Michael Monteiro

PREFÁCIO

Ao infrator das normas a pena é aplicada com a finalidade de ressocializar e na sua execução, seus direitos não devem ser afetados por conta da privação de liberdade, assim temos o estudo e o trabalho. Destas práticas cada uma em seus respectivos horários, fazem que o encarcerado consiga obter a remição, instituto previsto na Lei de Execução Penal, que diminui o tempo de cárcere.

Veremos isto com maior profundidade no decorrer do livro.

INTRODUÇÃO

A existência de aplicação de sanções para àqueles que contrariam as normas impostas pela sociedade é uma necessidade que sempre existiu, e sempre irá existir, com o passar do tempo deu origem às penas que hoje são utilizadas, dentre elas, a pena privativa de liberdade e o encarceramento.

Devendo esta ser justa, proporcional e eficaz, no sentido de recuperar o infrator para que, ao sair da prisão, possa reincorporar-se à sociedade, não reincidindo em crimes. A remição da pena está prevista na Lei de Execução Penal, diante disto como o ESTADO pode atuar na reinserção do indivíduo na sociedade, tendo em vista que este instrumento é eficaz?

A Lei de Execução Penal nº 7.210, instituída em 1984, regula a aplicação das penas no Brasil e por terem em seu escopo muitos princípios institucionais, tais como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Individualização das Penas, traz a previsão em seu texto de benefícios para os condenados, dentre as quais o instituto da remição.

A remição da pena, direito público subjetivo que nasce para o apenado que exerce atividade laborativa ou de estudo, é de suma importância por se tratar de um instituto que beneficia o condenado, tirando do ócio e diminuindo seu tempo no cárcere,

Remição da Pena, por Michael Monteiro

tendo em vista ainda que os conhecimentos construtivos agregados enquanto no exercício destas atividades, o auxiliarão a ser reinserido na sociedade.

Almeja-se, portanto, uma análise do instituto remicional, com uma abordagem no que tange seu conceito, seus requisitos, sua aplicação e demais regras. Ademais, devido as recentes mudanças trazidas pela Lei 12.433 de 2011, faz-se necessária uma abordagem a respeito do que foi alterado, inclusive, das inovações atualmente utilizadas e até mesmo questionadas neste instituto que não estão previstas na LEP.

Por fim, ressalta-se o aspecto ressocializador da pena e a importância de o Estado propiciar meios para que o apenado consiga ser reinserido na sociedade, sendo a remição um eficaz instrumento neste sentido.

DAS PENAS

Origem Histórica das Penas

Tendo em vista que o tema a ser abordado no presente estudo está intrinsecamente ligado à figura da pena, torna-se imprescindível que, inicialmente, seja feita uma análise acerca do surgimento da pena e sua evolução histórica.

Desde os primórdios da humanidade, a pena é utilizada como meio de resposta àquele que ofende regras, àquele que perturba as esferas de poder e da vontade de outrem praticando determinado delito. A bem dizer, segundo as palavras do mestre Rogério Grecco:

A primeira pena a ser aplicada na história da humanidade ocorreu ainda no paraíso, quando, após ser induzida pela serpente, Eva, além de comer do fruto proibido, fez também com que Adão o comesse, razão pela qual, além de serem aplicadas outras sanções, foram expulsos do jardim do Éden.

No princípio, a pena existia como sanção aplicada às relações jurídicas, morais e religiosas, indistintamente consideradas, para apenas depois, com a diferenciação dessas relações, ser considerada apenas sanção às relações jurídicas.

Remição da Pena, por Michael Monteiro

Tem-se, portanto, que a sua origem está intrinsecamente ligada às crenças do homem primitivo, funcionando como espécie de penitência em face das condutas proibidas praticadas, os ditos “pecados”. Logo, via-se nos castigos, a essa época, não apenas um meio de punição, mas uma forma de redenção ante a vontade dos Deuses que fora descumprida.

Eis que neste entremeio surge a vingança privada, onde a punição era atrelada ao instinto de conservação individual e se mostrava como meio de vingança, prevalecendo sempre a lei do mais forte.

Na lição de Aníbal Bruno, a vindita pessoal não constituía em si forma de reação punitiva nas comunidades primárias, pois, à consciência religiosa de seus membros, o revide ao agressor com o fim de lesioná-lo ou matá-lo, por mera vingança, equivaleria, em reprovação, à própria agressão praticada.

Pode-se dizer que está se tratava de forma de autocomposição, onde o ofendido sanava a lide utilizando-se de força própria, de seu grupo ou família, exercendo a vingança em desfavor do criminoso na proporção do seu interesse, sua mágoa, sua dor, ou seja, sem proporção alguma.

No entanto, o tempo fez com que as formas de punição usadas nas aglomerações humanas primitivas passassem a adotar o “princípio talional” como medida de proporção, uma espécie de limitação, à reação ante uma ofensa. Conforme explica Marcus de Melo Gomes em uma de suas obras:

Remição da Pena, por Michael Monteiro

A lei do talião se realizava de suas maneiras: pela igualdade do sofrimento, medida consagrada, por exemplo: na Lei mosaica e na Lei das XII Tábuas; e pelo castigo imposto ao ofensor mediante lesão no órgão corporal utilizado pela prática da agressão. O chamado talião simbólico.

Nota-se que esse princípio foi consagrado pelas primeiras legislações da antiguidade, como o Código de Hamurabi (século XXIII a. C.) e o Código de Manu (século XXIII a. C.), nos quais prevalecia a máxima “fractura pro fractura, oculum per oculum, dentem pro dentem restituat”

A vingança particular, todavia, ante a sua característica principal e marcante de vingança emocional, viciada pela desproporção com a ofensa, passa a necessitar de limites, momentos em que começa a ser adotada a composição reparatória do dano causado pelo agressor.

Nesse momento, o Estado assume a titularidade exclusiva da reação contra o delito, passando a exercer o jus puniendi, direito subjetivo de punir o delinquente por diversas formas de sanção penal.

O grande avanço advindo desta via composicional é justamente pela necessidade de interferência poder público para a solução do conflito, que afastava a vontade e o arbítrio das partes envolvidas, ao aplicar as penas previstas em normas escritas ou

Remição da Pena, por Michael Monteiro

consuetudinárias, limitando a reação naturalmente desproporcional do ofendido e sua família.

Assim, aproximava-se da proporção entre os crimes e as penas a estes cominadas, tão pleiteada por Cesare Beccaria, em sua famosa obra intitulada *Dos Delitos e das Penas*: “Que a pena não seja um ato de violência de um ou de muitos contra um membro da sociedade. Ela deve ser pública, imediata e necessária, a menor possível para o caso, proporcional ao crime e determinada pelas leis”.

CONCEITO

Para entender a pena, é necessário saber a dinâmica do Estado em que ela é aplicada, uma vez que o desenvolvimento estatal está intimamente ligado ao desenvolvimento da pena.

Assim, nas palavras do Douto professor Cezar Roberto Bitencourt: “Para uma melhor compreensão da sanção penal, deve-se analisá-la levando-se em consideração o modelo socioeconômico e a forma de Estado em que se desenvolve esse sistema sancionador”.

A pena é, portanto, a sanção aplicada pelo Estado, ante o seu poder/dever de punir, àquele que infringe suas regras e pratica uma infração penal, ou seja, é uma resposta a resposta estatal, no exercício do jus puniendi e após o devido processo legal, ao responsável pela prática de um crime ou de uma contravenção penal. René Dutti define pena como:

A sanção imposta pelo Estado e consistente na perda ou restrição de bens jurídicos do autor na infração, em retribuição à sua conduta e para prevenir novos ilícitos.

Para Cristiano Rodrigues:

Pena é toda sanção imposta pelo estado, mediante a ação penal, a quem pratica infração penal, como retribuição ao ato ilícito praticado e cujo fim é evitar novos delitos.

Remição da Pena, por Michael Monteiro

Percebe-se, nesta definição, que já se faz presente no próprio conceito da pena, as funções que a ela são atribuídas no nosso sistema jurídico.

Seria a pena, desta forma, uma sanção imposta pelo Estado, no exercício do seu direito de punir, ao indivíduo que comete ato ilícito, antijurídico e culpável, como meio de responder, logo retribuir, esta conduta que afrontou regras previamente estabelecidas, além de impedir que esse indivíduo incida novamente em infração penal.

Mescla-se nesta análise o conceito e finalidade, também dita, função da pena, a seguir analisada.

AS FINALIDADES DA PENA

Existem várias definições dentre as quais se destacam as teorias absolutas e as teorias relativas. Como cita o Professor Rogério Greco, Ferrajoli ensina:

São teorias absolutas todas aquelas doutrinas que concebiam a pena como um fim em si própria, ou seja, como castigo reação, reparação ou, ainda, retribuição do crime, justificada por seu intrínseco valor axiológico, vale dizer, não um meio, e tampouco um custo, mas, sim, um dever ser metajurídico que possui em si seu próprio fundamento. São, ao contrário, relativas todas as